

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital do procedimento nº 208/07 que versa acerca da ausência dos planos de circulação viária e de transportes de São Paulo; circunscrição da Subprefeitura da Sé;

CONSIDERANDO a imperiosa preocupação da sociedade em encontrar formas de garantia para uma melhor qualidade de vida para as gerações futuras, incluindo a construção nas regiões metropolitanas de uma rede de transporte público ambientalmente sustentável, econômica, regular, adequada e integrada, com o objetivo de gerar benefícios para todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o montante disponível e não aplicado do orçamento municipal de 2011 de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para atualização do Plano Municipal de Mobilidade investimento no setor viário e de transporte;

CONSIDERANDO as Portarias números 209 e 210 de 2003, ambas da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo e em plena vigência que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO que a participação popular na gestão da administração pública é imperativo constitucional decorrente do princípio democrático e como meio de garantir a transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO que a proteção do ambiente urbano equilibrado, saudável, acessível, plural é objeto de atenção da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo e que o tempo é um bem econômico, social e familiar e que o transporte urbano de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital**, nos autos do Inquérito Civil nº 208/07, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e art. 5º do Ato Normativo n. 484-CPJ, de 05.10.2006, **RECOMENDA** ao Senhor **MARCELO CARDINALE BRANCO**, **Secretário Municipal de Transportes**, que:

ELABORE, em atenção aos princípios constitucionais estabelecidos para a política urbana, bem como às diretrizes da Lei nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, em seu artigo 41, § 2º, a atualização do Plano Municipal de Mobilidade utilizando os recursos orçamentários disponíveis neste exercício;

INSTALE o Conselho Municipal de Transportes no prazo de 60 dias comunicando esta Promotoria de Justiça;

São Paulo, 19 de outubro de 2011.

Mauricio Antonio Ribeiro Lopes
Promotor de Justiça